

POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS: MARCO INICIAL NA TENTATIVA DE DESCONSTRUIR-SE A IMPOSIÇÃO SOCIAL DA FIGURA FEMININA ENQUANTO CUIDADORA NO ÂMBITO FAMILIAR NO CENÁRIO BRASILEIRO

SIMPLICIO, G. de A.¹; CARRERO, F. C².

Palavras-chave: Política Pública. Cuidado. Gênero.

INTRODUÇÃO

A organização social dos cuidados no Brasil tem sido historicamente marcada pela desigualdade de gênero, em que as mulheres assumem, de forma quase exclusiva, a função de cuidadoras no âmbito familiar. Esse cenário injusto e desigual, que atinge especialmente as mulheres mais pobres, negras, que vivem em locais com menor acessibilidade a serviços públicos, mães-solo que cuidam sozinhas de pais, mães ou outros parentes com alto grau de dependência de cuidados, gera sobrecarga física e emocional, reproduzindo dentro dos lares uma divisão sexual do trabalho e dificultando a busca por equidade.

A criação da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) surge como tentativa de romper com essa lógica, promovendo corresponsabilização entre Estado, sociedade e famílias - principalmente nestas, onde os cuidados se dão em sua grande maioria, por meio de uma responsabilização proporcional entre homens e mulheres.

OBJETIVO

Interpretar a Política Nacional de Cuidados, bem como examinar o contexto de estruturação dos cuidados na sociedade brasileira e analisar a possibilidade de uma nova organização da sociedade em relação ao cuidado, por meio dos objetivos estabelecidos

¹ Gabriela de Andrade Simplicio. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025. E-mail: gabrielaandrade35@gmail.com.

² Fabíola Cristina Carrero. Orientadora da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2025.

na Lei nº 15.069/2024, numa tentativa de desconstrução da imposição da mulher enquanto principal cuidadora no ambiente familiar.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, baseada em legislação recente (Lei nº 15.069/2024; Decreto nº 12.562/2025), relatórios institucionais e produções acadêmicas que abordam a temática dos cuidados e suas implicações sociais.

RESULTADOS

O marco teórico evidencia que, no Brasil, a família ainda é o principal agente de cuidados, relegando papel secundário ao Estado e à iniciativa privada (LOLE; ALMEIDA, 2017). Essa dinâmica reforça a centralidade feminina no cuidado, perpetuando desigualdades.

Pesquisas recentes (PRÁ; SOUZA; RONZONI, 2024) apontam resistências culturais à redistribuição dos cuidados, especialmente pela ausência de licenças parentais igualitárias, pela predominância de famílias monoparentais femininas e pelo conservadorismo que reforça a divisão sexual do trabalho. Além disso, o contexto ultraneoliberal e a falta de financiamento público limitam a efetivação de políticas universais.

Nesse cenário, o Estado brasileiro passou a incorporar estruturas específicas para os cuidados, como a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (Decreto nº 11.392/2023) e a Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Políticas de Cuidados (Decreto nº 11.351/2023), coordenadas pelo GTI-Cuidados. Esse grupo elaborou o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados (BRASIL, 2023), que definiu escopo, objetivos e sujeitos prioritários.

A Lei nº 15.069/2024 e o Decreto nº 12.562/2025 consolidaram avanços jurídicos, reconhecendo o cuidado como direito social e atribuindo aos governos a responsabilidade de garanti-lo. Entretanto, a operacionalização dessa política ainda depende de mudanças estruturais e de investimentos, para que de fato exista uma possibilidade de corresponsabilização de gênero no trabalho de cuidado ofertado no âmbito familiar e a uma nova organização social por meio do compartilhamento da responsabilidade dos cuidados entre os diversos atores institucionais.

CONCLUSÃO

O marco teórico da Política Nacional de Cuidados revela importantes avanços no reconhecimento jurídico do direito ao cuidado e na tentativa de desconstrução da naturalização da mulher como principal cuidadora. Contudo, os desafios permanecem diante da resistência cultural, da insuficiência de financiamento público e da lenta transformação institucional.

Assim, a efetividade da política dependerá da articulação entre famílias, sociedade, setor privado e, especialmente do Estado, de modo a promover a corresponsabilização social e de gênero no âmbito dos cuidados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 12.562**, de 23 de julho de 2025. Regulamenta o art. 9º e o art. 11 da Lei nº 15.069/2024, que institui o Plano Nacional de Cuidados. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12562.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.069**, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L15069.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/orgaos/SNCF/publicacoes/marco_conceitual.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. **Relatório GTI-Cuidados**. Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Relatorios/GTI-Cuidados.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

LOLE, A.; ALMEIDA, C. C. L. de. Políticas para mulheres e lutas feministas: os paradoxos da proteção social. **Revista Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 46-60, jan./abr. 2017.

PRÁ, K. R. D.; SOUZA, V. M. G. de; RONZONI, R. dos S. Que cuidado e qual o papel da família: reflexões sobre a política nacional de cuidados no Brasil. **Scripta Ethnologica Nueva Epoca, Argentina**, v. 47, n. 1, p. 13-30, 2025.